



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 693/99

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em 02 / 12 / 1999
Presidente

Projeto de LEI nº 044/99 data 01 / 12 / 1999

Assunto: DISPÕE SOBRE FORMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS
PARA INSTALAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em 09 / 12 / 99

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei n.º 044/99

DISPÕE SOBRE FORMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos para a instalação de Cursos de Ensino Superior no Município de Anchieta.

§ 1º - A concessão de incentivos poderá ser operada tanto em benefício de instalação de Entidades Privadas, quanto para instalações de Unidades de Universidades Federais ou do Estado.

§ 2º - Em qualquer caso, a entidade beneficiária deverá comprovar estar obtendo, no mínimo, conceito "B" junto à avaliação de cursos do MEC.

Art. 2º - Poderá o Poder Público Municipal, a título de incentivo fixado nesta lei, realizar a doação de terrenos para a instalação de entidade de ensino superior.

Art. 3º - Quando da doação dever-se-á consignar cláusula de devolução do bem doado à municipalidade, em caso de extinção da entidade de ensino, ou qualquer outro fato que interfira nos objetivos da doação, ou por rompimento das obrigações do donatário.

Art. 4º - Deverá constar, ainda, do termo de doação, a obrigação do donatário em conceder bolsas integrais de estudo, para pessoas carentes do Município de Anchieta que forem aprovadas nos respectivos processos seletivos, em 10% (dez por cento) das vagas de cada curso.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá exigir, antes do ato de doação, que a entidade comprove estar atendendo às exigências do MEC para o início das atividades letivas, bem como do conceito obtido no MEC.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Caso o bem doado compreenda apenas terreno para construção, as obras deverão ter início em prazo máximo de 60(sessenta dias) após a assinatura do termo de doação.

§ 1º - O primeiro período letivo deverá ter início em no máximo 24 (Vinte e quatro) meses a partir do ato de doação.

§ 2º - Caso descumpridas as obrigações do *caput* ou do parágrafo anterior, entender-se-á por rescindida a doação, retornando o bem ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias incorporadas, sem necessidade de qualquer espécie de indenização.

Art. 7º- Caso o donatário venha a se instalar, desde o início, como Centro Universitário, Universidade, ou seja extensão de Entidades de Ensino Superior com conceito "A" no provão de avaliação do MEC, a Municipalidade poderá, inclusive proceder à doação de imóvel já construído.

§ 1º - Para efeito deste artigo, poderá a municipalidade proceder à respectiva desapropriação de imóveis particulares, caso necessário.

§ 2º - A partir do ato de doação de imóvel já construído, o donatário terá o prazo máximo de 12(doze) meses para dar início ao primeiro ano letivo.

§ 3º - Se descumpridas as obrigações do parágrafo anterior, entender-se-á por rescindida a doação, retornando o bem ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias incorporadas, sem necessidade de qualquer espécie de indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 1999.


Jesus Nascimento de Medeiros
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROCOLO
n. 693199, fls. 49.º
Anchieta-ES 02/12/99
